



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 26/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correia
Protocolado - 03/02/2020
Entrada em 10/02/2020
Itamogi
Encarregado

Itamogi/MG, 07 de fevereiro de 2.020

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 08, de 07 de fevereiro de 2.020, que: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE ITAMOGI, a quantia de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) acrescidos dos rendimentos financeiros auferidos do valor recebido no período em que este esteve aplicado na conta bancária específica, em decorrência de alocação de recurso financeiro realizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), a título de reforço do custeio das ações e serviços de saúde.”*

Trata-se de transferência voluntária, consubstanciada de alocação de recurso financeiro realizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) o referido repasse financeiro ao Hospital São João Batista de Itamogi, conforme Resolução anexa.

O repasse em questão, no valor de R\$80.000,00, após as devidas tratativas legais e assinatura dos termos de compromissos e outros documentos necessários, fora depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde, aguardando-se apenas e tão somente a autorização legislativa, para proceder com a transferência ao hospital beneficiário.

Ademais, consoante exposto na proposta em comento, o recurso financeiro em questão terá destinação própria e será depositado e movimentado em conta específica do Hospital São João Batista de Itamogi.

Logo, é indene de dúvidas a importância do projeto em questão, o qual autorizará o repasse financeiro advindo da Secretaria de Saúde de Estado para o hospital já citado, o que, indubitavelmente, ajudará, de forma substancial, a entidade hospitalar.

al



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

No mais, o projeto de lei e a documentação anexa esclarecem eventuais questionamentos.

Era o que cabia, por ora, mencionar.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência em sua apreciação**.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

ILMA. SRA.

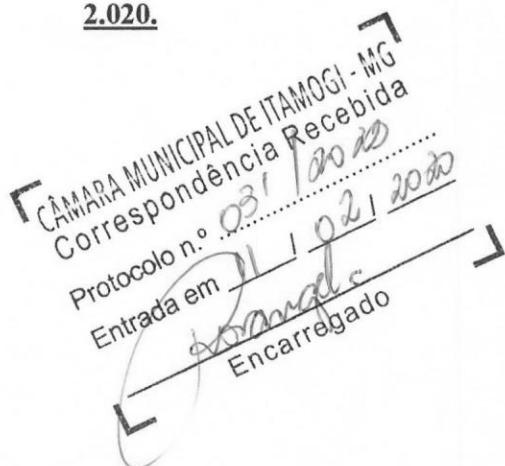
NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

2.020.



PROJETO DE LEI N.º 08, DE 07 DE FEVEREIRO DE

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE ITAMOGI, a quantia de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) acrescidos dos rendimentos financeiros auferidos do valor recebido no período em que este esteve aplicado na conta bancária específica, em decorrência de alocação de recurso financeiro realizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), a título de reforço do custeio das ações e serviços de saúde.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE ITAMOGI, a quantia de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), acrescidos dos rendimentos financeiros auferidos do valor recebido no período em que este esteve aplicado na conta bancária específica, em decorrência de alocação de recurso financeiro realizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), a título de reforço do custeio das ações e serviços de saúde.

§1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo é decorrente de Transferência Voluntária, oriunda da Resolução SES/MG n.º6.929, de 28 de novembro de 2.019, a qual autorizou a alocação do recurso financeiro tratado na presente lei.

§2º - Os recursos financeiros transferidos que trata a presente lei serão movimentados em conta bancária específica, de titularidade do Hospital beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§3º - O beneficiário em questão deverá utilizar os recursos, nos termos da Resolução prevista no §1º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§4º - Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§5º - Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como serem aplicados em sua totalidade no objetivo do presente repasse, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originariamente recebidos.

§6º - Os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§7º - Fica vedada a utilização do recurso previsto nesta lei para realização de despesas com pessoal.

Artigo 2º - A execução dos recursos transferidos que trata a presente lei deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, conforme preceitua a Resolução acima citada, bem como o art. 17 do Decreto Estadual n.º45.468/2010.

Artigo 3º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o município de Itamogi e o Hospital beneficiário firmarão instrumento jurídico necessário, devendo observar, ainda, todos os regramentos contidos na Resolução SES/MG n.º6.929/2019 e as demais aplicáveis.

Artigo 4º - Para atender o disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual de 2020, na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado à alocação de recursos financeiros para o reforço do custeio das ações e serviços de saúde do Hospital São João Batista de Itamogi,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

indicados por emenda parlamentar estadual específica, nos termos da Resolução SES/MG nº 6929/2019, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Itamogi	
Unidade:	020501 – Fundo Municipal de Saúde	
Classificação	10.302.1001.2.179 – Contribuição ao Hospital	
programática:	São João Batista	
Natureza da despesa:	3.3.50.41 - Contribuições	R\$ 80.000,00

§1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação prevista no caput deste artigo para o repasse dos rendimentos financeiros auferidos do valor recebido do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao período em que este esteve aplicado na conta bancária específica.

§2º - A suplementação a que refere o §1º terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação da Destinação de Recursos 155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, de conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior (Destinação de Recursos - 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde), serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro (saldo da conta específica em 31/12/2019), de conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Fica autorizada a inclusão da Ação 2.179 - Contribuição ao Hospital São João Batista - na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Artigo 7º - Fica autorizada a inclusão da Ação de que trata o artigo 6º no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Artigo 8º. O disposto no artigo acima entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 07 de fevereiro de 2.020.

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal